Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1072/95

EMENTA: Autoriza permuta de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar com o Sr. SEVERINO JOSÉ DA SILVA, um terreno urbano medindo 05 (cinco) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, situado à Rua José de Anchieta S/N, (Rua da Maternidade) na Vila de Serra dos Ventos, deste Município, pelo LOTE Nº 09, medindo 12m de frente, 20m de comprimento e 12m de fundos, no Loteamento MARIA CRISTINA, desta Prefeitura, com as seguintes confrontações:

NORTE: RUA PROJETADA Nº 10
SUL : COM O LOTE Nº 15
LESTE: COM O LOTE Nº 10
OESTE: COM RUA PROJETADA Nº 06

Art. 2º - A presente permuta será de interesse e utilidade pública e social, com a finalidade utilização da área para passagem da linha de transmissão de energia elétrica, da Vila de Serra do Vento;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º - Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 08 de fevereiro de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO